



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro CEP 39.467-000 – Juvenília(MG), neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão na forma eletrônica**”, conforme dispõe os artigos (28 e 29) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para “**registro de preços**”, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, pautando, na futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência(TR), objeto processo licitatório nº 031/2024 – pregão eletrônico nº 008/2024, licitação esta, do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento o “**menor preço**”, unitário do quilometro rodado, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dada a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade na realização do transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**registro de preços**”, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

S U M Á R I O

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Empate ficto de proposta de preços pós lances
- Título XIV – Proposta de preços realinhada – avaliação e negociação de preços
- Título XV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XVI – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação, declaração da licitante vencedora do certame e do prazo para manifestação de interposição de recurso.
- Título XVII – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVIII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XX – Sanções administrativas.
- Título XXI – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXII – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXIII – Obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Título XXIV – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXV – Dotação orçamentária.
- Título XXVI – Pagamentos.
- Título XXVII – Revisão de preços.
- Título XXVIII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Disposições Gerais.
- Título XXX – Publicações.
- Título XXXI – Foro.

A N E X O S

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatório de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Educação**, na qualidade de “órgão gerenciador”, tem como objetivo na “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Juvenília e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônica, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Juvenília(MG), **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 338, de 29 de dezembro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio designados através da Portaria nº 337, de 29 de dezembro de 2023, todos servidores públicos efetivos pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h:00m do dia .09 de Julho de 2024 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 08h01m do dia 09 de Julho de 2024 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, limita-se em R\$ 1.304.140,00 (Um Milhão , trezentos e quatro mil e cento e quarenta reais), mantido o sigilo dos preços unitários do quilometro rodado em cada linha, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODO DE DISPUTA	"Aberto" , conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado os procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.
------------------------	---

1.5 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações..

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – Termo de Referência(TR), do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.089, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão na forma eletrônica, no Município de Juvenília, bem como nos termos do Decreto Municipal que nº 1.122 de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, em observância no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, e no que couber no disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços, conforme dispõe os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicado na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa,, objetivando “registro de preços” para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, para, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a proponente licitante deverá ser devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Juvenília, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub linha 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br devendo a proponente licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, pessoa jurídica incursa nas vedações dadas nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, 2021, notadamente de:

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Licitação esta destinada a ampla concorrência, onde havendo interesse em participar no certame, microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, (modelo anexo a este edital),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

devendo o respectivo instrumento ser encaminhado eletronicamente junto com a documentação de habilitação através do site www.bll.org.br.

TITULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias uteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) uteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias uteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias uteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado..

5.2.3 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TITULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site www.bll.org.br).

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Juvenília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TITULO VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para proponente licitante deverá pautar na elaboração da sua proposta, objetivando registro de preços, por conta da prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino, conforme detalhado no anexo I – termo de referência onde os serviços serão prestados durante o período remanescente do presente exercício ou seja até (31.12.2024).

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, devendo ainda ser transcrita no dorso da proposta todas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

definidas na respectiva linha, onde a proponente licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), identificando a linha que manifesta interesse participar, descrevendo os quantitativos de quilometragem a ser percorrida, o valor unitário e o valor total de cada linha em observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR), e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de até 03 (três) dias uteis , a contar da notificação da Administração, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços de transporte de escolares, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, superior a 30 (trinta) dias, pagamento este que deverá ser corrigido nos termos do IPCA.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias uteis , contados da notificação expedida pela administração municipal.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do sublinha 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

8.7 A avaliação da proposta de preços apresentada em conformidade com o detalhado no anexo IV – proposta de preços, será realizada pelo Pregoeiro, de forma mais detalhada, em observância aos ditames do edital, após o desfecho da propositura de lances, conforme detalhado no Título - XII – Oferta de Lances, onde na ocorrência de qualquer inconsistência na proposta de preços, a mesma será desclassificada, considerando que o Pregoeiro deve pautar pelo tratamento isonômico de todos participantes, fica vedada a alteração da proposta de preços.

TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do sublinha 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de menor valor da linha, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilidade. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 - Cópia do Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

9.1.1.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

9.1.1.3 Cópia do instrumento de Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

9.1.1.4 Cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Declaração firmada por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.2.2 Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) devidamente atualizada ou seja com o devido pagamento de licenciamento em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;

9.1.2.3 Parecer ou instrumento equivalente de vistoria realizada no veículo, pelo Órgão de inspeção pelo DETRAN aprovando o veículo para a realização de Transporte de Passageiros ou de Escolares, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes, podendo o instrumento de vistoria ser substituído laudo técnico e inspeção veicular emitido por pessoa jurídica acreditada pelo INMETRO, devendo neste caso ser anexado ainda cópia do certificado de acreditação 9.1.2.1 Atestado e, ou declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 **Balanço e demonstração contábil dos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigido na forma da lei, conforme dispõe o caput c/c inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrumento este que tem o efeito pautado na comprovação da boa situação financeira do licitante, conforme dispõe o **caput** do supracitado dispositivo, e, que será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ≥ 1,00

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE

ILC = ≥ 1,00

PASSIVO CIRCULANTE

- Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

IE = ≤ 0,85

ATIVO TOTAL

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, em observância ao disposto no *caput* c/c o inciso IV do art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do *caput* do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatório de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município.

TITULO X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do sublinha 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 005/2024 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

TÍTULO XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.I – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do sublinha 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços ofertadas individualmente para cada linha, ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amiúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intensão de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

TITULO XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “menor preço”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site www.bll.org.br na forma “aberta”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 2% (**dois por cento**).

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitens conexos do sublinha 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o sublinha anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

TITULO XIII - EMPATE FICTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Findo a fase de propositura de lances em primeiro plano o Pregoeiro Oficial do Município solicitará via mensagem de chat do sistema www.bll.org.br, à empresa que apresentou os menores preços na fase de propositura de lances, para que a mesma envia a “**proposta de preços realinhada**” no prazo de até **trinta minutos**, para futura apreciação, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

13.2 Uma vez recebida a “**proposta de preços realinhada**”, conforme constou do sublinha 13.1, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Pregoeiro Oficial do Município verificará se existe propostas de preços para itens apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5,00% (cinco por cento) superior a proposta de menor preço, onde existindo:

13.2.1 será considerado “**empate ficto**” entre as duas propostas e, o pregoeiro circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação nas prerrogativas dispostas no sublinha 13.2 se a mesma concorda em reduzir os valores de sua proposta, para valores inferiores aos apresentados pela empresa que ofertou o menor preço na fase de propositura de lances, onde havendo concordância o pregoeiro solicitará à mesma para que seja enviada a “**proposta de preços realinhada**”, para o sistema www.bll.org.br no prazo de até **trinta minutos** para posterior análise, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e, não será objeto de recurso, dado ao descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no sublinha 13.2.1, o pregoeiro verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação e, que configura empate ficto, adotando os mesmos procedimentos de negociação de redução do valor de cada linha para valores inferior ao menor valor conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO XIV - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA – AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Definido o resultado do julgamento objeto de apresentação da “**proposta de preços realinhada**”, o pregoeiro oficial do Município, de posse da melhor proposta de preço realinhada e, conforme dispõe o **caput** do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o mesmo poderá negociar condições mais vantajosa para o Ente Público com o licitante que apresentou a “**proposta de menor preço realinhada**”, negociação esta que estenderá, aos demais licitantes pela ordem de classificação da proposta de menor preço, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da supracitada Lei Federal.

14.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “**Valor Negociado**”, com a devida justificativa, onde o pregoeiro enviará mensagem através chat para a mesma apresentar “**nova proposta de preços realinhados**”.

14.3 **Não** será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

14.4 **Não** será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.5 Uma vez estando a “**proposta de preços realinhada**” em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – Termo de Referência(TR), bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a “**proposta de menor preço**”, de cada linha e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentou a “**menor proposta de preços**” exibindo no sistema supracitado, toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

TITULO XV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

15.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “não” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Juvenília “não” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

15.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

15.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.bll.org.br,

15.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

15.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

TITULO XVI - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTESA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento fíndio para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

16.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **vinte minutos** a intensão de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até **3 (três) úteis**, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c” do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativos,

TITULO XVII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desse direito.

17.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a recorrente interpor o recurso manifestando tão somente sobre os motivos que ensejou na intenção de interposição do recurso, assuntos que não constou da manifestação da interposição de recurso, não será objeto de avaliação.

17.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

17.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá inicio na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

17.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no sublinha 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

17.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do sublinha 17.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

17.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito , para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

TITULO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com **vinte e quatro horas** de antecedência.

18.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

TITULO XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIAÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Juvenília

19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, é que será objeto da elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.3 Adjudicação da Licitação

19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

19.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, o disposto no Decreto Municipal bem como em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, em face da necessidade emergência de dar continuidade da prestação dos serviços de transporte de escolares, prazo este contado da data do recebimento da notificação feita pela administração, na ocorrência de apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Juvenília pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

20.2 Será facultado à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu último lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site www.bll.org.br, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

linha, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site www.bll.org.br para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intensões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se a Administração Pública Municipal, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no sublinha 20.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no sublinha 20.1.

20.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no sublinha 20.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhado ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da as proposta, o mesmo inserirá no site www.bll.org.br as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intensão de interposição de recuso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias uteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

20.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima Municipal para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora.

20.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo no abastecimento da sua frota, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

TITULO XXI – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, onde a Administração Municipal, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TITULO XXII. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22.1 Da minuta da ata de registro de preços

22.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

22.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Educação no Estudo Técnicos Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovada a vantosidade para o Ente Público, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

22.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

22.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

22.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por orão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

22.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de manutenção de consultório odontológico, o que configura a presunção de continuidade, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato administrativo nos termos do disposto nos artigos (105 a 107) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

TITULO XXIV – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Juvenília, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

24.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Juvenília, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação via e-mail gabinte@juvenilia.mg.gov c/c para licitacao@juvenilia.mg.gov.br solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a Secretaria Municipal de Educação, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, encaminhará o instrumento ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

24.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicaria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 005/2024, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada como anexo III deste edital.

TITULO XXV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

25.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos artigos (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXVI - PAGAMENTOS

26.1 O pagamento das despesas decorrentes decorrente da prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual do ensino fundamental e médio, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal de prestação de serviços, devendo a nota fiscal , estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e acompanhada ainda da planilha de controle de quilometragem.

26.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXVII - REVISÃO DE PREÇOS

27.1 Considerando que a vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

TITULO XXVIII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

28.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – Termo de Referência(TR), vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

28.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

TITULO XXIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

29.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

TITULO XXX - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

30.1. Considerando que o Município de Juvenília possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.juvenilia.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXX I - FORO

31.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Juvenília(MG), 20 de Junho de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA(TR),

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade na realização do transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando registro de preços para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

SÍNTSE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**registro de preços**”, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, devendo os veículos estarem devidamente regularizados para trafegar em vias públicas, em conformidade com as normas do DETRAN e em observância no que couber às normas do FNDE, conforme detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

1. DOS PROCEDIMENTOS DE OTIMIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS

1.1 - Para melhor atendimento aos alunos e otimização de recursos financeiros organizou-se o transporte escolar da seguinte maneira: estabelecimento de linhas, sendo estas formadas de acordo com a proximidade das comunidades e com a quilometragem total de cada linha, conforme os itinerários determinados logo abaixo, que deverão ser cumpridos rigorosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2 – Especificações dos serviços

1.2.1 Segue abaixo a relação de linhas, a quilometragem e o tipo de veículo utilizado, com preços em conformidade com a média aritmética ponderada extraída em face dos orçamentos anexos, conhecendo o valor médio que determina o valor limite em que o Município limita a pagar.

1.3- Especificações de capacidades técnicas:

1.3.1 As empresas vencedoras na fase de propositura de lances de preços de cada linha deverão comprovar para fins de habilitação documental, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos devidamente atualizados ou seja, com o devido pagamento de licenciamento em dia, com o comprovante de quitação do Seguro DPVAT, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;
- b) Laudo de vistoria realizada no veículo, por profissionais do DETRAN aprovando o veículo para a realização de escolares, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes dentre elas normas do FNDE/MEC;
- c) Se os veículos não forem de propriedade da proponente licitante, e forem objeto de sublocação, necessário de faz a apresentação junto com a documentação habilitação, cópia de contrato de comodato ou instrumento equivalente, com o devido reconhecimento de firma das partes.
- d) o instrumento de vistoria realizada no veículo, pelo Órgão de inspeção pelo DETRAN aprovando o veículo para a realização de Transporte de Passageiros ou de Escolares, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas vigentes, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, juntamente com a documentação do motorista, incluindo a carteirinha do SESMIT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DO TRAJETO TIPO DE VEICULO E CAPACIDADE

2.1 Este Termo de Referência(TR), possui sua definição dada no art. 6º inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o inciso II do artigo 18, onde a sua elaboração foi realizada em observância ao disposto no § 1º do art. 40 da supracitada Lei Federal e, que tem como objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para registro de preços para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado neste termo de referencia, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação na qualidade de órgão gerenciador e, conforme detalhado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 Das especificações, quantidade, valor unitário e valor total de cada linha

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	34000	KM	Rota 1 Assentamento trevo e barreiro destino às escolas: Estadual Monoel Fernandes e Escola Municipal Vila de Porto Agrário Transporte: microônibus	5,90	200.600,00
2	32000	KM	Rota 2 Assentamento Ouro Verde e Vicinal para as escolas: Estadual Monoel Fernandes e Escola Municipal Vila de Porto Agrário Transporte: Van	5,42	173.600,00
3	30000	KM	Rota 3 Das comunidades do Lúcio, Pimentas, Bias, Tabulerinho para a escola Municipal Maria Ferreira Marinho Transporte:	5,90	177.000,00
4	33000	KM	Rota 4 Comunidade Ribeirão para as Escolas Pré-Escolar Municipal de Monte Rei e Escola Estadual de Monte Rei	5,17	170.775,00
5	43000	KM	Rota 5 Comunidade Serra e Fazenda Dr. Ivan para as escolas Pré-Escolar Municipal de Monte Rei e Escola Estadual d Monte Rei Transporte: Doblô	5,17	222.525,00
6	36000	KM	Rota 6 Assentamento Cantinho do Céu para as Escolas da Sede do Município Transporte: Van. Observação: esta rota será utilizada e executada havendo a necessidade segundo a secretaria Municipal de Educação.	5,28	189.900,00
7	16000	KM	Rota 7 Comunidade Lajeado para escola estadual de monte rei 6º horário Tranporte: Doblô	5,17	82.800,00
8	16800	KM	Rota 8 Comunidade Ribeirão para a Escola Estadual Monte Rei 6º horário Transporte: Doblô	5,17	86.940,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>					1.304.140,00

3-REQUISITOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRARUAL:

3.1 Para assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária deverá comprovar os seguintes itens relacionados abaixo, mediante vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio e da Secretaria Municipal de Transporte, comprovando os itens abaixo:

3.1.1 Relativo ao Veículo:

3.1.1.1 O veículo no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá estar em bom estado de conservação e será objeto de vistoria realizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter:

3.1.1.2 Dístico Escolar em conformidade com o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro quais sejam: (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas).

3.1.1.3 Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo "tacógrafo", em funcionamento em conformidade com inciso IV do art. 136 do CTB e Resoluções do CONTRAN nºs: 14/98, 87/99 e 92/99;

3.1.1.4 Estar calçado com pneus, com vida útil mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento), dispor de equipamento de sinalização, possuir extintores de incêndio, cinto de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e demais itens e equipamentos exigidos pela legislação, em atendimento às exigências do inciso VII do art. 136 do CTB e Resolução do CONTRAN nºº 14/98.

3.2 Relativo aos Condutores:

3.2.1 A adjudicatária declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato administrativo deverá dispor cópia dos seguinte documentos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação:

3.2.1.1 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" ou "E".

3.2.1.2 Documento expedido conforme determina o inciso IV do art. 138 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detran.net.mg.gov.br selecionar serviços on-line, consulta CNH e consulta pontuação);

3.2.1.3 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida com data não superior a 12 (doze) meses, do condutor.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A licitante futura detentora da Ata de Registro de Preços, será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo como modo de disputa “Aberto”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como critério de julgamento pelo menor preço por linha através do sistema www.bll.org.br, conforme detalhado no instrumento convocatório edital.

4.2 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Não será permitida a participação na licitação pessoa física e ou jurídica que enquadra nos impedimentos nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PAUTADA NA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São requisitos indispensáveis para a prestação do serviço de Transporte Escolar:

6.1.1 A futura adjudicatária contratada no ato do recebimento do primeiro pagamento deverá comprovar o vínculo empregatício do condutor do veículo utilizado no transporte de escolares da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio do Município de Junivelia, objeto desta licitação, podendo ser disponibilizado através fotocópia da CTPS, ou Ficha de Registro de Empregados ou até mesmo através copia da Folha do registro em Livro, sob pena do não recebimento do pagamento.

6.1.2 A futura contratada deverá executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com o descrito no instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e de acordo com as normas legais.

6.1.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 apresentar junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, com emissão mesma data ou posterior à data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

6.1.6 apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Município Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações inerentes a encargos trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

6.1.7 permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualidade dos veículos a qualquer hora e local, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar eventuais documentos solicitados;

6.1.8 transportar exclusivamente os alunos das escolas rurais estaduais e municipais de ensino fundamental e médio;

6.1.9 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

6.1.10 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.

6.1.11 manter o veículo devidamente higienizado, com limpeza diária da parte interna do mesmo propiciando conforto aos alunos e uma lavagem interna e externa do mesmo, semanalmente.

6.1.12 manter na condução do veículo somente motoristas devidamente qualificado e habilitado para o transporte de escolares e no caso de substituição, será necessário uma comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, devendo o novo condutor disponibilizar toda documentação perquirida.

6.1.13 manter em cada veículo livro de registro de ocorrência para fins de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.14 elaborar planilha de controle de quilometragem percorrida diariamente, devendo a planilha ser apresentada diariamente pelo motorista ao diretor ou por servidor responsável pela escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

devendo os mesmos lançar o visto diariamente na planilha e no final do mês, apurar o numero de dias prestados no transporte de escolares para fins emissão da respectiva nota fiscal que ensejar a efetiva prestação dos serviços.

7. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

7.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

7.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Juvenília e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – Termo de Referência(TR), para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

7.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

7.2 Minuta do Contrato Administrativo

7.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

7.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.2.3 Uma vez tratar-se de prestação de serviços continuados objetivando o transporte de escolares matrulados na rede municipal e estadual do ensino fundamental e médio, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a da ata de registro de preços pelo período de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Do Contratante

8.1.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços bem como constituir servidor da Secretaria Municipal de Educação para realizar procedimentos de elaboração de planilha de controle de quilometragem a ser percorrida diariamente, bem como para acompanhar a regularidade na prestação dos serviços de transporte de escolar que será objeto de informações repassadas pelas respectivas Diretorias das Escolas Municipais.

8.1.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, quando constar declínio na qualidade de prestação de serviços e, ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

8.1.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara o Município em prejuízo..

8.1.4 A Secretaria Municipal de Educação, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

8.1.5 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Da futura Adjudicatária:

8.2.1 a proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias uteis dada a emergência na continuidade da prestação dos serviços de transporte de escolares, prazo este, contado do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.2.2 considerando a necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços a Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início imediato na prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino em conformidade com as normas instituídas pelo FNDE/ME, fornecendo os veículos devidamente regularizados para trafegar em vias públicas com motorista devidamente habilitado, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa,

8.2.3 a Adjudicatária assume a obrigação de apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o veículo junto ao pátio da Secretaria Municipal Transporte, para procedimentos de vistoria quanto a qualidade de conservação da lataria, assentos (poltronas) e para verificação de vida útil dos pneus, que deverá ser de no mínimo 60% (sessenta) por cento de vida útil pautando na segurança dos alunos, obrigando ainda a prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

8.2.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Município de Juvenília, denominado Contratante de qualquer corresponsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.2.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em observância ao detalhado no item 6 deste termo de referência;

8.2.6 apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

8.2.7 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços pautados no transporte de escolares;

8.2.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente.

8.2.9 transportar exclusivamente alunos da rede pública estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio;

8.2.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual;

8.2.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do condutor do veículo e, na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta;

8.2.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

8.2.13 apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Departamento de Compras para providências decorrentes, objeto de emissão de ordem de serviço e encaminhamento para o departamento de contabilidade para o devido empenho, devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal cópia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento enquanto não realizado o cumprimento da obrigação;

8.2.14 na ocorrência da necessidade de substituir o veículo para procedimentos de manutenção, a futura contratada deverá disponibilizar outro veículo com condições iguais ou superior ao do veículo locado e será objeto de encaminhar correspondência à Secretaria Municipal de Educação relatando o fato.

8.2.15 na ocorrência de substituir motorista em decorrência de fato superveniente, a futura contratada deverá disponibilizar outro motorista com todas as habilidades para transporte de escolares em conformidade com as normas do CONTRAN e do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.2.16 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

8.2.17 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.

8.3 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nas respectivas linhas registradas na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.4 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 a 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDÀ, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 – Planilha de controle diário de quilometragem percorrida

9.1.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará mensalmente planilha de controle diário de quilometragem e disponibilizará ao motorista para procedimentos de controle, onde o mesmo lançará a quilometragem percorrida e, no final do mês apresentará a planilha para a Diretora da Escola para providencias decorrentes.

9.1.2 Uma vez recebida a planilha de controle de quilometragem pela Secretaria Municipal de Educação, o servidor responsável emitirá relatório e ofício encaminhará para o Departamento de Compras do Município para emissão da respectiva ordem de fornecimento de acordo com a planilha de controle de quilometragem.

9.1.3 O departamento de compras encaminhará a ordem de fornecimento via email para a empresa autorizando a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

9.2 – Emissão da nota fiscal

9.2.1 De posse da ordem de fornecimento a Adjudicatária emitirá a Nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma a cópia da respectiva ordem de fornecimento e anexando ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação para providencias decorrentes.

9.3 – Pagamento

9.3.1 A Secretaria Municipal de Educação de posse da nota fiscal lançará o aceite e encaminhará tudo para o Departamento de Compras para providencias decorrentes pautando no empenhamento da despesa;

9.3.2 o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através de TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na prestação dos serviços, onde;

9.3.3 no caso de eventual atraso de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do sublinha 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 ,decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e que encontra-se publicado na web, e, que eventualmente seus dispositivos serão citados nesta licitação, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, e, em observância ainda aos ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

10.2 Conforme disposto no sublinha 2.1, considerando que trata-se de licitação pautada na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para registro de preços para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas” onde, a Secretaria Municipal de Educação figurará como órgão gerenciador da ata de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, como órgão gestor da ata de registro de preços o Gabinete da Prefeito, que decidirá sobre o desfecho da licitação e a eventual permissão e intermediação junto a Adjudicatária, pautando em atender a solicitação de qualquer órgão e ou entidade não participante e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, dada a previsibilidade disposta no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por se tratar de quantitativos de quilometragem estimada na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gerenciador, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva quilometragem percorrida.

13. ESTIMATIVA DE GLOBAL

13.1 O custo unitário do quilômetro rodado em cada linha, possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$1 .304.140,00** (Um Milhão , trezentos e quatro mil e cento e quarenta reais).

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Considerando o lapso temporal da prestação dos serviços como sendo até 31.12.2024, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores.

14.2 Em observância ao interesse público, desse que observado a vantajosidade, na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, os valores unitário do quilômetro rodado poderá serem reajustado, na forma prescrita no § 7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis , dada a emergência na continuidade de transportar os alunos da rede municipal de ensino, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 a 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 Uma vez tratar-se de registro de preços a Lei Federal não obriga a identificação da dotação orçamentaria na ata de registro de preços, no entanto as despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.07.00.12.782.0018.13.2.056.3.3.90.39.00.00 – Ficha 405 – Fonte 1500 secretaria de educação e cultura

02.01.07.00.12.782.0018.13.2.056.3.3.90.39.00.00 – Ficha 405 – Fonte 1576 secretaria de educação e cultura

02.01.07.00.12.782.0018.13.2.056.3.3.90.39.00.00 – Ficha 405 – Fonte 1553 secretaria de educação e cultura

02.01.07.00.12.782.0018.13.2.056.3.3.90.39.00.00 – Ficha 405 – Fonte 1550 secretaria de educação e cultura

17. CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este termo de referência(TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que farão parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília(MG), 20 junho de 2.024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Ata de Registro de Preços nº/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no linha 1 (um) abaixo descrito, pautando na “**prestaçao de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objeto do processo licitatório nº 031/2024 – pregão eletrônico nº 008/2024, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade na realização do transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando registro de preços para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto na prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, mediante fornecimento de veículo em conformidade com a regulamentação dada pela Lei Federal nº9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o “Código de Trânsito Brasileiro” e demais normas do DETRAN, e no que couber conforme dispõe as normas instituídas pelo FNDE conforme detalhado nas linhas abaixo:

LINHA	DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA E DO VEICULO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura,) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 Para assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária deverá comprovar os seguintes itens relacionados abaixo, mediante vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio e da Secretaria Municipal de Transporte, comprovando os itens abaixo:

3.1.1 Relativo ao Veículo:

3.1.1.1 O veículo no ato da assinatura da ata de registro de preços, deverá estar em bom estado de conservação e será objeto de vistoria realizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter:

3.1.1.2 Dístico Escolar em conformidade com o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro quais sejam: (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas).

3.1.1.3 Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo “tacógrafo”, em funcionamento em conformidade com inciso IV do art. 136 do CTB e Resoluções do CONTRAN nºs: 14/98, 87/99 e 92/99;

3.1.1.4 Estar calçado com pneus, com vida útil mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento), dispor de equipamento de sinalização, possuir extintores de incêndio, cinto de segurança e demais itens e equipamentos exigidos pela legislação, em atendimento às exigências do inciso VII do art. 136 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 14/98.

3.2 Relativo aos Condutores:

3.2.1 A adjudicatária declarada vencedora do certame, no ato da assinatura da ata de registro de preços deverá dispor cópia dos seguinte documentos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação:

3.2.1.1 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”.

3.2.1.2 Documento expedido conforme determina o inciso IV do art. 138 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detrannet.mg.gov.br selecionar serviços on-line, consulta CNH e consulta pontuação);

3.2.1.3 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida com data não superior a 12 (doze) meses, do condutor.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços unitários, são constantes das linhas elencadas no quadro da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, estimando um valor global de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO NA PRESTAÇÃO DOS SERIVÇOS

5.1 Considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, o prazo para inicio na prestação dos serviços será imediato após a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido a ampla defesa dispõe o art. 157 da supracitada Lei Federal.

CLAUSULA SEXTA - REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PAUTADA NA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São requisitos indispensáveis para a prestação do serviço de Transporte Escolar:

6.1.1 A Adjudicatária deverá comprovar o vínculo empregatício do condutor do veículo utilizado no transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio do Município de Junivelia, objeto desta licitação, podendo ser disponibilizado através fotocópia da CTPS, ou Ficha de Registro de Empregados ou até mesmo através copia da Folha do registro em Livro, sob pena do não recebimento do pagamento futuro.

6.1.2 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços deverá executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com o descrito no instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e de acordo com as normais legais.

6.1.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4 manter durante toda a execução desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 apresentar junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, com emissão mesma data ou posterior à data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

6.1.6 apresentar durante a execução desta ata de registro de preços, quando solicitado pelo Município Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações inerentes a encargos trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

6.1.7 permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualidade dos veículos a qualquer hora e local, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar eventuais documentos solicitados;

6.1.8 transportar exclusivamente os alunos das escolas rurais estaduais e municipais de ensino fundamental e médio;

6.1.9 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.10 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto desta ata de registro de preços quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.

6.1.11 manter o veículo devidamente higienizado, com limpeza diária da parte interna do mesmo propiciando conforto aos alunos e uma lavagem interna e externa do mesmo, semanalmente.

6.1.12 manter na condução do veículo somente motoristas devidamente qualificado e habilitado para o transporte de escolares e no caso de substituição, será necessário uma comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, devendo o novo condutor disponibilizar toda documentação perquirida.

6.1.13 manter em cada veículo livro de registro de ocorrência para fins de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.14 elaborar planilha de controle de quilometragem percorrida diariamente, devendo a planilha ser apresentada diariamente pelo motorista ao diretor ou por servidor responsável pela escola, devendo os mesmos lançar o visto diariamente na planilha e no final do mês, apurar o numero de dias prestados no transporte de escolares para fins emissão da respectiva nota fiscal que ensejar a efetiva prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços bem como constituir servidor da Secretaria Municipal de Educação para realizar procedimentos de elaboração de planilha de controle de quilometragem a ser percorrida diariamente, bem como para acompanhar a regularidade na prestação dos serviços de transporte de escolar que será objeto de informações repassadas pelas respectivas Diretorias das Escolas Municipais.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, quando constar declínio na qualidade de prestação de serviços e, ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara o Município em prejuízo..

7.4 A Secretaria Municipal de Educação, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia desta Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 a proponente licitante, declarada vencedora por conta da prestação de serviços de transporte de escolares, objetos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias uteis dada a emergência na continuidade da prestação dos serviços de transporte de escolares, prazo este, contado do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;.

8.2 considerando a necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços a Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início imediato na prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino em conformidade com as normas instituídas pelo FNDE/ME, fornecendo os veículos devidamente regularizados para trafegar em vias públicas com motorista devidamente habilitado, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa,

8.3 a Adjudicatária assume a obrigação de apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o veículo junto ao pátio da Secretaria Municipal Transporte, para procedimentos de vistoria quanto a qualidade de conservação da lataria, assentos (poltronas) e para verificação de vida útil dos pneus, que deverá ser de no mínimo 60% (sessenta) por cento de vida útil pautando na segurança dos alunos, obrigando ainda a prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Município de Juvenilia, denominado Contratante de qualquer corresponsabilidade;

8.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em observância ao detalhado no item 6 deste termo de referência;

8.6 apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

8.7 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços pautados no transporte de escolares;

8.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente.

8.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio;

8.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual;

8.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do condutor do veiculo e, na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta;

8.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

8.13 apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, objeto de emissão de ordem de serviço e encaminhamento para o departamento de contabilidade para o devido empenho, devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento enquanto não realizado o cumprimento da obrigação;

8.14 na ocorrência da necessidade de substituir o veiculo para procedimentos de manutenção, a futura contratada deverá disponibilizar outro veiculo com condições iguais ou superior ao do veiculo locado e será objeto de encaminhar correspondência à Secretaria Municipal de Educação relatando o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.15 na ocorrência de substituir motorista em decorrência de fato superveniente, a futura contratada deverá disponibilizar outro motorista com todas as habilidades para transporte de escolares em conformidade com as normas do CONTRAN e do FUNDEB.

8.16 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

8.17 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.

8.18 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nas respectivas linhas registradas na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.19 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 a 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA NONA - PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDAS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 – Planilha de controle diário de quilometragem percorrida

9.1.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará mensalmente planilha de controle diário de quilometragem e disponibilizará ao motorista para procedimentos de controle, onde o mesmo lançará a quilometragem percorrida e, no final do mês apresentará a planilha para a Diretora da Escola para providencias decorrentes.

9.1.2 Uma vez recebida a planilha de controle de quilometragem pela Secretaria Municipal de Educação, o servidor responsável emitirá relatório e ofício encaminhará para o Departamento de Compras do Município para emissão da respectiva ordem de fornecimento de acordo com a planilha de controle de quilometragem.

9.1.3 O departamento de compras encaminhará a ordem de fornecimento via email para a empresa autorizando a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 – Emissão da nota fiscal

9.2.1 De posse da ordem de fornecimento a Adjudicatária emitirá a Nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma a copia da respectiva ordem de fornecimento e anexando ainda copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação para providencias decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Secretaria Municipal de Educação de posse da nota fiscal lançará o aceite e encaminhará tudo para o Departamento de Compras para providencias decorrentes pautando no empenhamento da despesa;

10.2 o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através de TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na prestação dos serviços, onde;

10.3 no caso de eventual atraso de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do sublinha 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará em multa de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global da proposta de preço apresentada na abertura do certame.

11.2 Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, pelas as partes, e na ocorrência da Adjudicatária vier a descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal, será aplicadas à mesma, as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da supracitada Lei Federal, sanções estas obedecidos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de merenda aos alunos da rede publica municipal de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art.156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 Considerando que a vigência da ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do disposto no Estudo Técnico Preliminar, não há que se falar em realinhamento de valores dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

12.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade e, mediante solicitação da Adjudicatária, o preço proposto será avaliado pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, e, havendo concordância será encaminhado ofício à Autoridade Máxima Municipal, solicitando o realinhamento do preço do respectivo linha, respeitando o valor do reajuste em conformidade com o acumulado do IPCA apurado no período.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na ata, conforme detalhado no subitem 12.2, a Adjudicatária deverá encaminhar requerimento formal, à Secretaria Municipal de Educação solicitando o reajuste de preço unitário do quilometro, onde será permitido pleitear o reajuste de preço em observância a variação do preço do combustível e o aumento do valor da mão de obra do motorista desde que respeitado o limite em conformidade com o índice do acumulado do IPCA, onde a Secretaria Municipal de Educação na qualidade de o Órgão Gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.3.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

12.3.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no sublinha 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do linha que sofreu majoração de preços.

12.3.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o linha da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Os serviços serão recebido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe no que couber no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A Adjudicatária não cumprir as obrigações avençadas nesta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.4 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Poderá utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública, através procedimentos de adesão, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Educação na qualidade de órgão gerenciador, avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão pretendida por órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor do contrato, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância ao detalhado nas respectivas linhas elencadas na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto , no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede 2024.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Contrato Administrativo nº/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATORIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para a “a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas” conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Juvenília, e de acordo com o detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e, objeto do Processo Licitatório nº 031/2024 – Pregão Eletrônico nº 008/2024, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da continuidade na realização do transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando registro de preços para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica)** para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas", conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto na prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, mediante fornecimento de veículo em conformidade com a regulamentação dada pela Lei Federal nº9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o “Código de Trânsito Brasileiro” e demais normas do DETRAN, e no que couber conforme dispõe as normas instituídas pelo FNDE conforme detalhado nas linhas abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente Contrato administrativo terá a vigência o período de(.....), e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, este contrato administrativo, reços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 Para assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária deverá comprovar os seguintes itens relacionados abaixo, mediante vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio e da Secretaria Municipal de Transporte, comprovando os itens abaixo:

3.1.1 Relativo ao Veículo:

3.1.1.1 O veículo no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá estar em bom estado de conservação e será objeto de vistoria realizada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter:

3.1.1.2 Dístico Escolar em conformidade com o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro quais sejam: (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas).

3.1.1.3 Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo “tacógrafo”, em funcionamento em conformidade com inciso IV do art. 136 do CTB e Resoluções do CONTRAN nºs: 14/98, 87/99 e 92/99;

3.1.1.4 Estar calçado com pneus, com vida útil mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento), dispor de equipamento de sinalização, possuir extintores de incêndio, cinto de segurança e demais itens e equipamentos exigidos pela legislação, em atendimento às exigências do inciso VII do art. 136 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 14/98.

3.2 Relativo aos Condutores:

3.2.1 A adjudicatária declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato administrativo deverá dispor cópia dos seguinte documentos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação:

3.2.1.1 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”.

3.2.1.2 Documento expedido conforme determina o inciso IV do art. 138 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet site: www.detrannet.mg.gov.br selecionar serviços on-line, consulta CNH e consulta pontuação);

3.2.1.3 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida com data não superior a 12 (doze) meses, do condutor.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, contratada são constantes das linhas elencadas no quadro da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, estimando um valor global de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO NA PRESTAÇÃO DOS SERIVÇOS

5.1 Considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, o prazo para inicio na prestação dos serviços será imediato após a assinatura do contrato administrativo, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido a ampla defesa dispõe o art. 157 da supracitada Lei Federal.

CLAUSULA SEXTA - REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PAUTADA NA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São requisitos indispensáveis para a prestação do serviço de Transporte Escolar:

6.1.1 A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício do condutor do veículo utilizado no transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio do Município de Junivelia, objeto desta licitação, podendo ser disponibilizado através fotocópia da CTPS, ou Ficha de Registro de Empregados ou até mesmo através copia da Folha do registro em Livro, sob pena do não recebimento do pagamento futuro.

6.1.2 A Contratada deverá executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com o descrito no instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e de acordo com as normais legais.

6.1.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 apresentar junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, com emissão mesma data ou posterior à data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

6.1.6 apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Município Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações inerentes a encargos trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

6.1.7 permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualidade dos veículos a qualquer hora e local, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar eventuais documentos solicitados;

6.1.8 transportar exclusivamente os alunos das escolas rurais estaduais e municipais de ensino fundamental e médio;

6.1.9 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.10 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.

6.1.11 manter o veículo devidamente higienizado, com limpeza diária da parte interna do mesmo propiciando conforto aos alunos e uma lavagem interna e externa do mesmo, semanalmente.

6.1.12 manter na condução do veículo somente motoristas devidamente qualificado e habilitado para o transporte de escolares e no caso de substituição, será necessário uma comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação, devendo o novo condutor disponibilizar toda documentação perquirida.

6.1.13 manter em cada veículo livro de registro de ocorrência para fins de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.14 elaborar planilha de controle de quilometragem percorrida diariamente, devendo a planilha ser apresentada diariamente pelo motorista ao diretor ou por servidor responsável pela escola, devendo os mesmos lançar o visto diariamente na planilha e no final do mês, apurar o numero de dias prestados no transporte de escolares para fins emissão da respectiva nota fiscal que ensejar a efetiva prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo bem como constituir servidor da Secretaria Municipal de Educação para realizar procedimentos de elaboração de planilha de controle de quilometragem a ser percorrida diariamente, bem como para acompanhar a regularidade na prestação dos serviços de transporte de escolar que será objeto de informações repassadas pelas respectivas Diretorias das Escolas Municipais.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, quando constar declínio na qualidade de prestação de serviços e, ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara o Município em prejuízo..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.4 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 Para eficácia deste Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 a proponente licitante, declarada vencedora por conta da prestação dos serviços de transporte de escolares conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis dada a emergência na continuidade da prestação dos serviços de transporte de escolares, prazo este, contado do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;.

8.2 considerando a necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços a Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início imediato na prestação dos serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino em conformidade com as normas instituídas pelo FNDE/ME, fornecendo os veículos devidamente regularizados para trafegar em vias públicas com motorista devidamente habilitado, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa,

8.3 a Adjudicatária assume a obrigação de apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o veículo junto ao pátio da Secretaria Municipal Transporte, para procedimentos de vistoria quanto a qualidade de conservação da lateral, assentos (poltronas) e para verificação de vida útil dos pneus, que deverá ser de no mínimo 60% (sessenta) por cento de vida útil pautando na segurança dos alunos, obrigando ainda prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

8.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o Município de Juvenília, denominado Contratante de qualquer corresponsabilidade;

8.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em observância ao detalhado no item 6 deste termo de referência;

8.6 apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

8.7 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços pautados no transporte de escolares;

8.8 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente.

8.9 transportar exclusivamente alunos da rede publica estadual e municipal da zona rural, inerente ao ensino fundamental e médio;.

8.10 apanhar os alunos nas localidades determinadas, cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário das linhas, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação. A não observância destas recomendações implica em penalidades legais descritas no instrumento contratual;

8.11 tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, sob pena de pedido de substituição do condutor do veículo e, na ocorrência de reincidência a Contratada sujeitar-se-á em penalidades legais, independentemente do ato ser cometido por funcionário desta;

8.12 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à diretora da respectiva escola quando houver necessidade de substituição de condutores/motorista e apresentar toda a documentação perquirida pelo Contratante, relativo aos condutores de veículos do Transporte Escolar.

8.13 apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de viagem/quilometragem, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Departamento de Compras para providências decorrentes, objeto de emissão de ordem de serviço e encaminhamento para o departamento de contabilidade para o devido empenho, devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal cópia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento enquanto não realizado o cumprimento da obrigação;

8.14 na ocorrência da necessidade de substituir o veículo para procedimentos de manutenção, a futura contratada deverá disponibilizar outro veículo com condições iguais ou superior ao do veículo locado e será objeto de encaminhar correspondência à Secretaria Municipal de Educação relatando o fato.

8.15 na ocorrência de substituir motorista em decorrência de fato superveniente, a futura contratada deverá disponibilizar outro motorista com todas as habilidades para transporte de escolares em conformidade com as normas do CONTRAN e do FUNDEB.

8.16 cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao Capítulo da Condução de Escolares do Código de Trânsito Brasileiro – Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

8.17 providenciar a imediata substituição do veículo disponibilizado objeto do contrato administrativo quando este requerer paralisação decorrente de fato superveniente que coloca em risco a segurança dos alunos ou a regularidade dos serviços, por outro veículo de igual característica ou superior, por sua conta e risco, evitando com isto prejuízo aos alunos em freqüentar as escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.18 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nas respectivas linhas registradas na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.19 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 a 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA NONA - PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDAS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 – Planilha de controle diário de quilometragem percorrida

9.1.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará mensalmente planilha de controle diário de quilometragem e disponibilizará ao motorista para procedimentos de controle, onde o mesmo lançará a quilometragem percorrida e, no final do mês apresentará a planilha para a Diretora da Escola para providencias decorrentes.

9.1.2 Uma vez recebida a planilha de controle de quilometragem pela Secretaria Municipal de Educação, o servidor responsável emitirá relatório e ofício encaminhará para o Departamento de Compras do Município para emissão da respectiva ordem de fornecimento de acordo com a planilha de controle de quilometragem.

9.1.3 O departamento de compras encaminhará a ordem de fornecimento via email para a empresa autorizando a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

9.2 – Emissão da nota fiscal

9.2.1 De posse da ordem de fornecimento a Adjudicatária emitirá a Nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma a cópia da respectiva ordem de fornecimento e anexando ainda cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação para providencias decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.1 A Secretaria Municipal de Educação de posse da nota fiscal lançará o aceite e encaminhará tudo para o Departamento de Compras para providencias decorrentes pautando no empenhamento da despesa;

10.2 o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através de TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na prestação dos serviços, onde;

10.3 no caso de eventual atraso de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do sublinha 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará em multa de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global da proposta de preço apresentada na abertura do certame.

11.2 Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, pelas partes, e na ocorrência da Adjudicatária vier a descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal, será aplicadas à mesma, as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da supracitada Lei Federal, sanções estas obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de merenda aos alunos da rede publica municipal de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art.156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Desde que respeitado o prazo de vigência de um ano da ata de registro de preços e, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no contrato administrativo, a Contratada deverá encaminhar requerimento formal, solicitando o reajustamento do preço, desde que o valor do requerimento encontrar dentro do valor acumulado do IPCA, onde em observância ao interesse público notadamente na vantajosidade, a Administração poderá conceder o reajustamento do valor. Mediante celebração de termo de aditamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Público, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações avençadas neste Contrato Administrativo;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.6 Quando solicitado pela Contratada em decorrência de fatos superveniente e que impede a continuidade da prestação dos serviços ,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede 2024.

Rômulo Marinho Carneiro

Nome

Prefeito Municipal

Empresa

ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

A
Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao **Processo Licitatório nº 031/2024 – Pregão Eletrônico nº: 008/2024** e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “**registro de preços**” para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas**”, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência(TR), onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo

Diante disto, apresentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$.....(.....).
por conta do fornecimento dos objetos conforme detalhado no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Não obstante certifico que nos comprometendo a prestar os serviços em conformidade com o detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR) e, conforme avenças constantes do anexo II – minuta da ata de registro de preços. .

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 03 (três) dias úteis , a contar da data da notificação feita pela Administração, ato continuo, assumimos ainda a obrigação de dar inicio imediatamente na prestação dos serviços de transporte escolar, mediante fornecimento de veículo devidamente regularizado para trafegar em vias publicas e, apto para transporte de escolares conforme dispõe a lei, incluso despesas com combustível e disponibilizando motorista devidamente qualificado para o transporte de escolares.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....), ato continuo, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular(.....).....email.....

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no site www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATORIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

SÍNTESSE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

A empresa (..... qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 A 45), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICTATORIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “Declara”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.bll.org.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATORIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

SÍNTESSE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 005/2024, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

SÍNTESSE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Educação

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 005/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1407

PROCESSO LICITATORIO Nº: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de transporte de escolares, da rede municipal e estadual de ensino, do ensino fundamental e médio, durante o período remanescente do presente exercício, mediante fornecimento de veículos ano fabricação igual ou superior a 2000, em bom estado de conservação, incluso despesas com combustível e mão de obra de motorista, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 005/2024, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.